



## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 109/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA G. S. SILVEIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento Publico o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **G. S. SILVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.923/0001-93, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3440, Bairro Vila Ivonete, em Rio Branco-AC, neste ato representada por **Gilberlinho da Silva Silveira**, inscrito no CPF nº 216.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado na Rua Hélio Melo, nº 36 - Q27, C. 06, Xavier Maia, Rio Branco-AC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 59/2023 decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2023, gerenciada pela Prefeitura de Porto Acre, realizado nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações supervenientes, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato A aquisição de materiais e serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2023 e conforme planilha constante no anexo único deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega deverá ser feita junto ao Almoxarifado regional do TJAC, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n - via verde, Rio Branco-AC, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 13h00min, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento ou em local indicado pela contratante.

2.2 Os materiais deverão ser entregues conforme as quantidades totais solicitadas através de Ordem de Entrega, expedida pelo TJAC, no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Entrega, sob pena de sujeitar se às sanções legalmente previstas.

2.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior ao estipulado anteriormente e deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento contratual. Na hipótese de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas no contrato, no edital e na Lei de Licitações

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, mediante comprovação de regularidade fiscal da empresa.

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes..

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou entrega total dos objetos solicitados através da ORDEM DE ENTREGA que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos de qualquer natureza.

3.4 Quaisquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamentos por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do pagamento.

3.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor na instituição por ela indicada - Banco do Brasil, Agência 3022-8, Conta Corrente nº.119.236-1

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.907,50 (cento e noventa e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentarias:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ;

Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos.

7.2 Substituir imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

7.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar avariações e deteriorações durante o percurso do transporte;

7.4 A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Contratante, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis.

- 7.5 Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto contratado;
- 7.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 7.8 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional a Contratante;
- 7.9 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.10 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante;
- 7.12 Franquear a visita a seu parque gráfico de técnicos da Contratante para acompanhar a impressão e o acabamento do material solicitado, sempre que for de interesse da contratante;
- 7.13 Garantir a entrega dos materiais nos prazos determinados e arcar com os custos de transporte e entrega;
- 7.14 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços contratados;
- 7.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.21 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor responsável;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais em desacordo com o proposto.

- 8.3. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;
- 8.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa contratada possa desempenhar suas funções;
- 8.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.12. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 10.4.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.4.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.4.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.4.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.4.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes Contratante especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- 12.2 O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

12.3 A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12.4. FISCAL: FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO

12.5. GESTORA: Andrea Liana Coelho Zilio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

13.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.1.1 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pela Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

b) Pela contratada, mediante solicitação a Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b2) Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal (is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

13.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

13.3 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

13.4 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

14.1 Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, exceto para os que não possuírem, devendo serem substituídos a pedido da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso não possuam a validade exigida e/ou seja identificado defeito do material fornecido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC.

18.2 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Data e assinaturas eletrônicas.

#### ANEXO ÚNICO

Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Adesivo vinil circular corte personalizado, com impressão digital 4x0, medindo 7,5x7,5cm	unid.	4.000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
4	Adesivo vinil quadrado corte personalizado, com impressão digital, medindo 12cm x 12cm.	unid.	1.000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
5	Adesivo vinil redondo, corte personalizado, faca especial, com impressão digital 4x0, medindo 15x15cm. Em cores diversas.	unid.	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
6	Banner em lona vinil, 480gr, acabamento em madeirite nas duas extremidades e cordão em nylon (metro quadrado)	m2	40	R\$ 93,00	R\$ 3.720,00
11	Confecção e instalação de letra caixa em PVC pintada com tinta automotiva	Cm de altura	1.250	R\$ 12,59	R\$ 15.737,50
12	Confecção e instalação de letra caixa em PVC revestida em adesivo	Cm de altura	1.250	R\$ 13,10	R\$ 16.375,00
17	Confecção e instalação de placas de acrílico, baixo relevo, com identificação visual.	m2	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
18	Confecção e instalação de placas de inox de corrosão, baixo relevo, com identificação visual.	m2	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
24	Criação e impressão de banner e/ou faixa em lona vinil 340g, com impressão em cores e aplicação de textos e fotos coloridas.	m2	300	R\$ 91,00	R\$ 27.300,00
26	Criação e produção e colagem de adesivo colorido para veículos.	m2	20	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
28	Fornecimento e instalação de película predial de proteção solar, com 20% de transparência	m2	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
29	Lona 440g para instalação em outdoor em impressão digital com policromia colorida de alta resolução.	m2	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
33	Produção e colagem de adesivo em vinil, impressão digital com policromia colorida de alta resolução e resistência.	m2	200	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
35	Toten - confecção e instalação de toten em chapa de alumínio composto – ACM com estrutura metálica interna em metalon perfilado em U 40x75mm tratado com fundo zarcão antiferrugem. Programação visual por meio de adesivo, impressão digital com policromia colorida de alta resolução aplicada nas laterais.	m2	15	R\$ 1.125,00	R\$ 16.875,00



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA FERRARI LONGUINI, Presidente** em 29/08/2024 às 08:08:08.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERLINHO DA SILVA SILVEIRA**, Usuário Externo em 28/08/2024 às 10:50:13.

---



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **VD8R.MGBJ.80WN.G4R7**